

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; José Alcebiades De Oliveira Junior; Rubens Beçak. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-142-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat” VIII Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 24 e 28 de junho de 2025.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores José Alcebiades De Oliveira Junior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Rubens Beçak da Universidade de São Paulo e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre o Direito e suas inter-relações com as demais

JUSNATURALISMO E VIRTUDE NA TERRA MÉDIA: JUSTIÇA, LIBERDADE E ORDEM MORAL EM TOLKIEN

JUSNATURALISM AND VIRTUE IN MIDDLE EARTH: JUSTICE, FREEDOM AND MORAL ORDER IN TOLKIEN

Lisbino Geraldo Miranda do Carmo ¹

Bruno Veiga Malheiros ²

Paulo Roberto Batista da Costa Júnior ³

Resumo

A presente pesquisa investiga a interface entre o jusnaturalismo e a obra literária *O Senhor dos Anéis*, de J.R.R. Tolkien, considerando a literatura como laboratório moral para a compreensão de conceitos jurídicos fundamentais. Em tempos de relativização dos valores éticos, retomar os princípios do jusnaturalismo por meio de uma obra de alcance global oferece uma perspectiva privilegiada para refletir sobre justiça, liberdade e ordem moral. O objetivo geral é analisar a manifestação dos conceitos de lei natural, bem comum e virtude na construção moral dos personagens tolkienianos, com base nos fundamentos teóricos do jusnaturalismo em Tomás de Aquino, Locke, Kant e Finnis. Adota-se metodologia bibliográfica, qualitativa e de cunho hermenêutico, com análise das obras primárias de Tolkien e da produção acadêmica sobre sua dimensão filosófico-jurídica. Utilizam-se ainda as teorias dos arquétipos de Jung e do monomito de Campbell como instrumentos complementares de leitura. A análise demonstra que os protagonistas tolkienianos simbolizam virtudes cardeais da tradição aristotélico-tomista: Aragorn representa a justiça e a magnificência da liderança legítima; Gandalf, a prudência e a temperança; Frodo, a fortaleza moral. O antagonismo entre os heróis e Sauron expressa a distinção jusnaturalista entre poder legítimo, fundado na ordem moral, e poder ilegítimo, baseado na coerção. Conclui-se que a Terra-Média se configura como um cosmos ordenado por princípios morais objetivos, reafirmando a literatura como via de mediação hermenêutica para a compreensão da justiça e da dignidade humanas.

Abstract/Resumen/Résumé

This research explores the interface between natural law theory and the literary work *The Lord of the Rings*, by J.R.R. Tolkien, considering literature as a moral laboratory for understanding fundamental legal concepts. In an era marked by the relativization of ethical values, revisiting the principles of natural law through a globally influential narrative offers a privileged perspective for reflecting on justice, freedom, and moral order. The general objective is to analyze the manifestation of the concepts of natural law, the common good, and virtue in the moral construction of Tolkien's characters, based on the theoretical foundations of natural law in the works of Thomas Aquinas, John Locke, Immanuel Kant, and John Finnis. The study employs a bibliographic and qualitative methodology with a hermeneutic approach, drawing on primary works by Tolkien and academic literature addressing their philosophical-legal dimensions. It also incorporates Jung's theory of archetypes and Campbell's monomyth as complementary interpretative tools. The analysis demonstrates that Tolkien's protagonists embody cardinal virtues from the Aristotelian-Thomistic tradition: Aragorn represents justice and magnificence in legitimate leadership; Gandalf personifies prudence and temperance; Frodo exemplifies the moral fortitude to resist absolute power. The contrast between the virtuous heroes and Sauron's despotic rule illustrates the natural law distinction between legitimate power—rooted in moral order—and illegitimate power—based solely on coercion. It concludes that Middle-earth represents a cosmos governed by objective moral principles, reaffirming the potential of literature as a hermeneutic medium for understanding justice and human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Natural law, Virtue, Jrr tolkien, Philosophy of law, Literature

INTRODUÇÃO

O jusnaturalismo representa uma das mais longevas tradições filosófico-jurídicas do pensamento ocidental, cuja origem remonta ao estoicismo greco-romano e atravessa diferentes períodos históricos até chegar às formulações contemporâneas. Esta corrente justeórica sustenta, em suas múltiplas expressões, a existência de uma ordem moral objetiva que transcende as convenções positivas, estabelecendo princípios universais de justiça acessíveis à razão humana. A evolução histórica do pensamento jusnaturalista apresenta marcos fundamentais que constituíram suas bases conceituais. Na Idade Média, a redescoberta dos textos de Aristóteles possibilitou a Tomás de Aquino empreender uma integração entre a filosofia clássica e a teologia cristã, estabelecendo uma harmonia entre fé e razão (Paiva; Bastos, 2024). O jusnaturalismo tomista se estrutura a partir da concepção de *lex* como "um ordenamento da razão voltado para o bem comum e promulgado por aquele que tem o cuidado da comunidade", sendo a Lei Natural definida como "a participação da Lei Eterna na criatura racional" (Oliveira; Lessa, 2010, p. 120). Nos séculos XVII e XVIII, pensadores como Locke e Grotius secularizaram o jusnaturalismo, mantendo a crença em direitos naturais inerentes ao ser humano, mas fundamentando-os em uma racionalidade autônoma, não necessariamente vinculada à teologia. Kant, por sua vez, propôs uma fundamentação da moral e do direito a partir da razão prática, estabelecendo o imperativo categórico como critério universal de moralidade. No século XX, John Finnis revitalizou o jusnaturalismo tomista ao propor que "os princípios básicos da lei natural são diretivas da razão prática em vista de certos bens inteligíveis", identificando pelo menos nove "bens humanos básicos" -- conhecimento, apreciação estética, amizade, razoabilidade prática, vida, jogo, experiência religiosa e casamento (Miranda, 2018, p. 185).

"O Senhor dos Anéis", obra monumental de J.R.R. Tolkien, publicada entre 1954 e 1955, transcende o universo da fantasia literária para constituir um complexo laboratório de reflexão ética, onde questões perenes sobre o bem e o mal, a virtude e o vício, a liberdade e o poder são explorados através de uma elaborada construção mítica e simbólica. A Terra Média, cenário onde se desenrola a narrativa, representa um cosmos ordenado segundo princípios morais objetivos, ainda que estes sejam frequentemente desafiados pela corrupção e pela busca de poder ilimitado. A estrutura narrativa de Tolkien apresenta uma riqueza simbólica que permite, segundo Pedrosa (2014), explorar a "essência da matriz motora do agir humano: os valores éticos". O conflito central da

obra, entre as forças da luz e da escuridão, materializa as metáforas conceptuais "a bondade é luz" e "a maldade é escuridão", estabelecendo uma clara dicotomia moral que estrutura toda a narrativa (Maria, 2021). Personagens como Aragorn e Gandalf encarnam virtudes cardeais como a prudência, a justiça e a fortaleza, enquanto Sauron representa a antítese dos princípios jusnaturalistas, pois busca impor um poder despótico que anula a liberdade natural.

A interface entre direito e literatura constitui um campo interdisciplinar em crescente expansão, oferecendo perspectivas originais para a compreensão de conceitos jurídicos fundamentais através da mediação narrativa e simbólica. As obras literárias funcionam como verdadeiros laboratórios morais onde situações-limite, dilemas éticos e conflitos valorativos são apresentados em sua concretude vivencial, permitindo uma apreensão mais profunda e contextualizada dos princípios que estruturam o fenômeno jurídico. No caso específico da aproximação entre o jusnaturalismo e a obra de Tolkien, a perspectiva interdisciplinar revela-se particularmente fecunda, pois possibilita examinar como conceitos abstratos como lei natural, virtude e justiça ganham corpo e significado na narrativa mítica da Terra Média. As virtudes que a tradição aristotélico-tomista considera essenciais para a realização da justiça podem ser identificadas nas ações dos personagens, especialmente naqueles que representam a liderança moral, como Gandalf, que Snyder (2021) destaca pela sua sabedoria, ou Aragorn, que encarna a "magnificência, a virtude culminante da cavalaria" (Schmoll, 2020, p. 148).

Diante desse cenário, emerge a seguinte problematização: Em que medida os conceitos de lei natural, bem comum e virtude, presentes no pensamento de Tomás de Aquino, Locke, Kant e Finnis, encontram paralelo na construção moral dos personagens de O Senhor dos Anéis? Parte-se da hipótese de que "a obra O Senhor dos Anéis, de J.R.R. Tolkien, reproduz de forma simbólica e narrativa os conceitos centrais de lei natural, bem comum e virtude presentes no pensamento jusnaturalista de Tomás de Aquino, Locke, Kant e Finnis, especialmente na construção ética dos personagens protagonistas, os quais agem em conformidade com princípios morais universais que transcendem convenções positivas e apontam para uma ordem objetiva de justiça."

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar em que medida os conceitos de lei natural, bem comum e virtude, presentes no pensamento jusnaturalista de Tomás de Aquino, Locke, Kant e Finnis, manifestam-se na construção moral dos personagens da obra O Senhor dos Anéis, de J.R.R. Tolkien. Como objetivos específicos, busca-se: 1)

examinar os fundamentos teóricos do jusnaturalismo em Tomás de Aquino, Locke, Kant e Finnis, com foco nos conceitos de lei natural, bem comum e virtude; e 2) investigar como tais conceitos se refletem na estrutura narrativa e na atuação moral dos personagens principais de *O Senhor dos Anéis*, a partir de uma leitura hermenêutica de inspiração jusnaturalista.

A presente pesquisa justifica-se, inicialmente, por sua relevância social, cultural e ética, na medida em que propõe uma reflexão crítica sobre os fundamentos da justiça, da liberdade e da ordem moral a partir do diálogo entre a teoria jusnaturalista clássica e a literatura contemporânea de cunho mitopoético. Em tempos de relativização dos valores éticos, fragmentação das referências morais e descrença nas instituições democráticas, retomar os princípios fundantes do jusnaturalismo --- como a dignidade, o bem comum e a racionalidade da lei natural --- revela-se essencial para resgatar os elementos normativos que estruturam a convivência humana. A obra *O Senhor dos Anéis* transcende o universo da fantasia e assume papel relevante na formação simbólica de gerações, ao apresentar personagens e situações que lidam com dilemas morais profundos, escolhas trágicas e confrontos entre o poder e a virtude.

Do ponto de vista acadêmico, a presente investigação oferece significativa contribuição para o campo da Filosofia do Direito e dos Direitos Fundamentais, ao propor uma abordagem interdisciplinar e inovadora que associa a tradição jusnaturalista clássica à análise hermenêutica de uma obra literária de impacto global. A pesquisa propõe um diálogo fecundo entre direito, moral e literatura, permitindo revisitar os conceitos estruturantes do jusnaturalismo --- como lei natural, justiça e virtude --- sob uma perspectiva não apenas conceitual, mas também narrativa, acessível e concreta. Ao analisar a obra de Tolkien como manifestação simbólica de uma ética do dever e da virtude, o estudo amplia os horizontes epistemológicos do curso de Mestrado em Direitos Fundamentais, contribuindo para a consolidação de uma base teórica sólida e contemporânea para o enfrentamento de desafios jurídicos reais.

O desenvolvimento deste artigo está estruturado em duas seções principais. A primeira analisa os fundamentos jusnaturalistas da ordem moral, subdividindo-se no exame do jusnaturalismo como teoria do direito e na concepção de virtude, justiça e liberdade na tradição jusnaturalista. A segunda seção propõe uma leitura jusnaturalista de *Terra Média* como interpretação ético-jurídica, explorando a virtude como fundamento de liderança em Tolkien e os princípios de justiça e liberdade em conflito na narrativa.

1. FUNDAMENTOS JUSNATURALISTAS DA ORDEM MORAL

A tradição jusnaturalista constitui pilar fundamental do pensamento jurídico-filosófico ocidental, fundamentando o direito em princípios morais objetivos que transcendem o positivismo legal. Esta seção examina os fundamentos teóricos do jusnaturalismo nas formulações de Tomás de Aquino, John Locke, Immanuel Kant e John Finnis, estabelecendo a base conceitual para a posterior análise da obra de Tolkien.

1.1 O JUSNATURALISMO COMO TEORIA DO DIREITO: FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS

O Jusnaturalismo alicerça-se na premissa de que princípios morais universais preexistem e sobrepõem-se ao direito positivo. Esta concepção encontra em Tomás de Aquino um de seus mais expressivos intérpretes. Moreira e Amaral (2018) identificam o Direito Natural como conceito da filosofia clássica desenvolvido por Aquino, que incorporou o pensamento aristotélico na teologia cristã. Essa integração permitiu elaborar uma teoria da lei natural que se estabeleceria como referencial para o desenvolvimento posterior do jusnaturalismo. Ribeiro e Pinheiro (2020) enfatizam que os elementos fundamentais da teoria aquiniana constituem base essencial para a compreensão do jusnaturalismo clássico.

A perspectiva jusnaturalista tomista fundamenta-se na compreensão de que a lei natural deriva da própria natureza humana, tornando-se acessível mediante a razão prática. Oliveira e Lessa (2010) esclarecem que os preceitos naturais vinculam-se intrinsecamente à natureza humana, extraindo legitimidade da razão prática, estabelecendo conexão entre natureza, racionalidade e normatividade. Definem a lei (lex) como ordenamento racional direcionado ao bem comum, caracterizando a Lei Natural como participação da Lei Eterna na criatura racional. Ponce (2024) acrescenta que a intuição dos princípios morais ocorre através das virtudes, qualidades estáveis que permitem conhecer e agir conforme a ordem natural. Esta articulação entre racionalidade, natureza e ordem moral encontra expressão na obra de Tolkien, cujos personagens exemplares manifestam capacidade de discernir e agir conforme princípios morais objetivos.

A interação entre direito positivo e direito natural é fundamental na teoria jusnaturalista. Silva (2018) argumenta que a positivação jurídica jamais alcança completude, estabelecendo relação hierárquica onde o direito positivo obtém legitimidade

mediante conformidade com princípios naturais. Aquino identifica duas modalidades de derivação positivista: por conclusão lógica a partir de princípios naturais ou por determinação específica sobre como observá-los. Este processo estabelece vínculo necessário entre ambos, sem reduzi-los mutuamente. A tradição reconhece a necessidade do direito positivo como materialização dos princípios naturais, mantendo a primazia destes como critérios de legitimidade. Esta tensão frequentemente se expressa na obra tolkieniana através do conflito entre tradições estabelecidas e princípios morais fundamentais.

Na tradição jusnaturalista clássica, virtude e justiça ocupam posição nuclear. Aquino define justiça como hábito de atribuir a cada um seu direito com vontade constante, conforme aponta Ponce (2024). Trata-se não de princípio abstrato, mas de disposição habitual orientadora da vontade. Oliveira e Lessa (2010) esclarecem que o direito (*ius*) vincula-se diretamente à virtude da justiça, significando primordialmente "a coisa justa" segundo a fórmula romana (a cada um o que é seu). Nesta concepção, o direito configura-se como o objetivamente devido segundo princípios de justiça, não como mero poder. A realização da justiça pressupõe conhecimento da natureza humana e da ordem moral dela derivada. Esta interconexão constitui aspecto essencial do jusnaturalismo, representado na obra de Tolkien através de personagens que encarnam virtudes específicas e revelam a complexidade da ordem moral.

O primeiro princípio da razão prática é fundamental na teoria aquiniana. Santos, Ribeiro e Pinheiro (2024) destacam sua formulação como fundada na concepção de bem enquanto objeto universal de desejo, estabelecendo que "o bem deve ser buscado e o mal evitado". Esta orientação básica fundamenta todos os preceitos derivados da lei natural e constitui intuição imediata, acessível aos seres racionais. Os autores apontam a continuidade desta concepção na Nova Escola da Lei Natural, demonstrando a vitalidade da tradição jusnaturalista na filosofia jurídica contemporânea. Na obra de Tolkien, esta intuição manifesta-se na representação dos hobbits que, sem formação filosófica, demonstram capacidade inata de discernimento moral.

John Locke ofereceu formulação secularizada do jusnaturalismo, enfatizando direitos naturais inerentes à condição humana. Sua concepção fundamenta-se na ideia de direitos pré-políticos (vida, liberdade e propriedade), sendo o governo legítimo derivado do consentimento dos governados para proteção desses direitos. Quando violados, Locke defende o direito de resistência, estabelecendo que a legitimidade política reside na

conformidade com princípios morais anteriores ao Estado. Na obra de Tolkien, esta concepção manifesta-se no contraste entre tiranos e líderes que respeitam direitos naturais.

A contribuição kantiana caracteriza-se pela fundamentação da moral na razão prática. O imperativo categórico estabelece o critério de universalização das máximas como discernimento da lei moral. O direito é concebido como condições para coexistência da liberdade de todos segundo lei universal, preservando a distinção entre legalidade e moralidade. A dignidade da pessoa emerge como princípio fundamental, estabelecendo cada ser racional como fim em si mesmo. Na obra tolkieniana, esta visão manifesta-se no contraste entre a instrumentalização sob Sauron e o reconhecimento da dignidade na liderança virtuosa.

John Finnis renovou o jusnaturalismo contemporâneo, reinterpretando a tradição tomista em diálogo com a filosofia analítica. Miranda (2018) explica que, para Finnis, os princípios da lei natural são diretivas da razão prática orientadas para bens fundamentais, apreendidos diretamente como intrinsecamente valiosos. Entre estes bens estão o conhecimento, a apreciação estética, as relações sociais, a razoabilidade prática, a vida, o lazer, a experiência religiosa e as relações matrimoniais. Considerá-los autoevidentes proporciona uma teoria independente de premissas teológicas ou metafísicas controversas, mantendo continuidade com a tradição clássica. Finnis fundamenta estes bens em capacidades sensíveis e racionais, oferecendo base para criticar o positivismo jurídico. Na obra tolkieniana, esta pluralidade de bens fundamentais expressa-se na diversidade cultural das diferentes raças da Terra-Média, cuja união contra Sauron demonstra a possibilidade de convergência moral mesmo entre tradições distintas.

1.2 A CONCEPÇÃO DE VIRTUDE, JUSTIÇA E LIBERDADE NA TRADIÇÃO JUSNATURALISTA

A tradição jusnaturalista aristotélico-tomista atribui à virtude função essencial na ordem moral e jurídica. As virtudes constituem qualidades estáveis que estruturam a capacidade de apreender e realizar a ordem moral. Ponce (2024) observa que, segundo Aquino, a apreensão dos princípios morais ocorre mediante virtudes que permitem conhecer e agir conforme a natureza. Esta concepção evidencia a dupla função da virtude: capacitadora do conhecimento moral e orientadora da ação. Diferentemente de concepções modernas que reduzem a moralidade a convenções ou imperativos formais,

o jusnaturalismo situa as virtudes como mediações entre natureza e razão prática. Oliveira e Lessa (2010) explicam que as virtudes emergem da própria natureza racional, aperfeiçoando a capacidade de discernir e realizar o bem. Na obra tolkieniana, esta concepção manifesta-se em personagens que encarnam virtudes específicas, representando a realização de potencialidades intrínsecas à natureza.

A justiça ocupa posição central no pensamento jusnaturalista, estabelecendo ordenação adequada nas relações humanas. Aquino a define como hábito mediante o qual, com vontade constante, atribui-se a cada um seu direito (Ponce, 2024). Esta definição revela a justiça como disposição habitual da vontade, não meros atos isolados, integrando-se ao caráter moral do agente. Na tradição jusnaturalista, esta concepção fundamenta a compreensão do direito (*ius*), que não possui caráter primariamente potestativo, mas significa "a coisa justa" (Oliveira; Lessa, 2010). O direito configura-se como objeto da justiça: o devido a cada um segundo a ordem natural. Esta perspectiva supera tanto o voluntarismo jurídico quanto o subjetivismo. Na obra de Tolkien, esta concepção manifesta-se em líderes cujas decisões são orientadas pelo sentido do que é devido a cada um segundo princípios objetivos.

A justiça orienta-se necessariamente ao bem comum como finalidade última da comunidade política. Radicada no pensamento aristotélico, esta concepção identifica as leis como instrumentos orientados à vantagem comum (Moreira; Amaral, 2018). Para Aquino, a justiça legal ordena as ações ao bem comunitário integral, estabelecendo prioridade do bem comum sobre interesses particulares, sem suprimi-los, mas ordenando-os adequadamente. Ponce (2024) destaca que a atividade justa orienta-se ao bem comum como bem universal ao qual todas as realidades tendem, situando a justiça em ordenação que transcende a conveniência imediata. A justiça social, assim, não constitui mera distribuição mecânica de recursos, mas ordenação que possibilita a realização integral da pessoa na comunidade. Na obra tolkieniana, esta concepção expressa-se em personagens que subordinam interesses individuais ao bem comunitário, realizando sacrifícios que manifestam compreensão intuitiva da primazia do bem comum.

A relação entre justiça e lei é central na tradição jusnaturalista. Ponce (2024) destaca a vinculação entre lei e direito como base da atividade justa, observando que Aquino concebe a lei como razão do direito. Este vínculo estabelece que a lei não representa mera expressão volitiva, mas ordenação racional ao bem comum, reconhecendo o devido segundo a justiça natural. Oliveira e Lessa (2010) definem lei

como ordenamento racional ao bem comum promulgado pela autoridade competente, sendo a Lei Natural participação da Lei Eterna na criatura racional. A lei positiva deriva legitimidade de sua conformidade com a lei natural. A justiça legislativa depende, portanto, da adequação à ordem natural apreendida pela razão prática, proporcionando critério objetivo para distinguir leis autênticas de expressões arbitrárias do poder. Na obra de Tolkien, este princípio manifesta-se na contraposição entre ordens arbitrárias de autoridades ilegítimas e leis justas de governantes virtuosos.

Para Locke, a liberdade natural constitui direito inerente à condição humana, limitado pela obrigação de respeitar igual liberdade nos demais. O governo civil deriva legitimidade da necessidade de protegê-la, fundamentando-se no consentimento dos governados. A concentração de poder representa ameaça à liberdade, justificando a separação de poderes contra o despotismo. A resistência ao poder ilegítimo configura-se como defesa da liberdade natural, tema central na saga do Anel.

A concepção jusnaturalista de liberdade relaciona ordem moral natural e autodeterminação humana. Diferentemente de perspectivas que a reduzem à ausência de coerção, o jusnaturalismo a concebe como autodeterminação conforme razão e natureza. A liberdade consiste em agir conforme a razão que apreende a ordem natural, não em realizar qualquer desejo. Oliveira e Lessa (2010) observam que os preceitos naturais vinculam-se à natureza humana, derivando força da razão prática. Esta concepção opõe-se à tirania, que impede a realização da liberdade ao impor normas arbitrárias. Cavalcanti e Oliveira (2018) destacam a perspectiva de Levinás, que enfatiza a não-instrumentalização do ser humano como requisito da liberdade autêntica. Na obra tolkieniana, esta concepção expressa-se em personagens que resistem a influências corruptoras por fidelidade a princípios morais fundamentais.

Para Kant, a liberdade constitui condição de possibilidade da lei moral. O imperativo categórico estabelece que a ação moral deve conformar-se a máximas universalizáveis, respeitando a dignidade de cada pessoa como fim em si. Kant distingue liberdade externa (objeto do direito) e interna (domínio da moralidade). O direito justo constitui condições para coexistência da liberdade de todos segundo lei universal. A autonomia moral significa autodeterminação conforme princípios racionais universalizáveis, sendo a heteronomia a verdadeira antítese da liberdade. Na obra tolkieniana, esta concepção expressa-se em personagens que resistem a utilizar outros como meios para fins pessoais.

John Finnis reinterpreta a tradição tomista em diálogo com a filosofia analítica, fundamentando a lei natural nas diretivas da razão prática orientadas para bens fundamentais. Miranda (2018) esclarece que estes bens incluem conhecimento, apreciação estética, relações sociais, razoabilidade prática, vida, lazer, experiência religiosa e relações matrimoniais. Esta abordagem dialoga com o pensamento contemporâneo, oferecendo alternativa ao positivismo e ao relativismo moral. Finnis preserva a concepção jusnaturalista da virtude como disposição orientada ao bem, da justiça como ordenação ao bem comum, e da liberdade como autodeterminação conforme a razão prática, atualizando-as para o debate contemporâneo.

A tradição jusnaturalista proporciona um arcabouço conceitual para compreensão da ordem moral e sua relação com direito, virtude e liberdade. A universalidade destes conceitos manifesta-se tanto em formulações teóricas quanto em narrativas míticas e literárias. Este referencial teórico fundamenta a análise da obra tolkieniana como expressão de princípios morais objetivos que estruturam a própria compreensão humana da justiça, virtude e liberdade.

2. A LEITURA JUSNATURALISTA DE TERRA MÉDIA: UMA INTERPRETAÇÃO ÉTICO-JURÍDICA

"O Senhor dos Anéis" constitui laboratório privilegiado para exploração de conceitos jurídico-filosóficos, revelando como princípios jusnaturalistas manifestam-se simbolicamente na Terra-Média. Para esta análise, recorreremos aos conceitos de arquétipos da psicologia analítica de Jung e à teoria do monomito de Campbell.

Jung (2018, p. 73) define arquétipos como "formas na psique presentes em todo tempo e lugar", manifestando-se universalmente nas narrativas humanas como "formas de natureza coletiva" (Jung et al., 2016, p. 65). Esta perspectiva complementa-se pela teoria do monomito de Campbell, que identifica estrutura narrativa comum transcendendo origens culturais (Anaz, 2020). Esta universalidade conecta-se à concepção jusnaturalista de ordem moral objetiva acessível à razão humana.

2.1 A VIRTUDE COMO FUNDAMENTO DE LIDERANÇA EM TOLKIEN

Aragorn exemplifica o conceito jusnaturalista de liderança legítima, fundada em virtudes morais além dos direitos hereditários. Em um mundo onde "linhagens de reis são

reivindicadas como autoridade" (Klautau, 2007 citado em Medeiros; Medeiros, 2024), sua legitimidade transcende a formalidade sucessória. Como destaca Soares (2013), ele "sabia que tinha direito ao trono, mas decidiu lutar para que a Terra Média e seus povos sobrevivessem", subordinando direito individual ao bem comum, princípio fundamental da justiça aristotélico-tomista.

Na perspectiva junguiana, Aragorn incorpora o "herói supremo" de Campbell, portador dos símbolos da autoridade legítima. Silva e Moutinho (2024) o apresentam como "rei corajoso e escolhido", contrastando-o com o "rei falho", exemplificando como a virtude distingue lideranças. Esta caracterização alinha-se ao governante justo de Finnis, que age conforme "bens humanos básicos" (Miranda, 2018). Aragorn empunhando Andúril simboliza a restauração da ordem natural da justiça, exemplificando a legitimação do poder político por sua conformidade com a lei natural, conceito central em Locke.

Théoden exemplifica liderança virtuosa como "justo que não foge da luta e vê a morte como encontro com antepassados em cuja companhia não sentirá vergonha" (Medeiros; Medeiros, 2024). Esta caracterização ressalta coragem e integridade como virtudes essenciais na tradição jusnaturalista, onde o sacrifício pelo bem comum manifesta a fortaleza. No monomito campbelliano, ele representa o rei cuja morte possibilita a renovação do reino, simbolizando a subordinação do interesse individual ao coletivo.

Gandalf personifica o "Velho Sábio" (Jung) ou "Mentor" (Campbell), cuja virtude fundamental é a prudência e a renúncia ao poder absoluto. Sua recusa em tomar o Um Anel demonstra compreensão de que poder desvinculado da ordem natural inevitavelmente corrompe, manifestando a temperança essencial à autoridade (Maria, 2021). Sua sabedoria (Snyder, 2021) ilustra o princípio de que poder legítimo deve orientar-se pela prudência, paralelo à máxima kantiana de que o outro jamais seja tratado como mero meio. A recusa em usar o Anel expressa que poder político autêntico não pode instrumentalizar os governados.

A jornada de Frodo representa a "jornada do herói" (Campbell, 1997), arquétipo universal em diversas tradições. No contexto jusnaturalista, ilustra o desenvolvimento moral que evidencia a necessidade de formação do caráter individual como fundamento da ordem moral objetiva. Seu conflito interior manifesta-se quando "lutou bravamente

contra o poder do Um Anel", enquanto "a força do objeto agia sobre seu corpo" (Ribeiro, 2007 citado em Medeiros; Medeiros, 2024).

Esta luta exemplifica o processo de "absorver e integrar novas forças" para alcançar "autoconsciência e autocontrole superiores" (Campbell, 1995). Na perspectiva jusnaturalista, corresponde à autodeterminação racional conforme a lei natural, essencial à virtude da fortaleza. Follis, Darius e Silva (2020) destacam que o livre-arbítrio é "o ponto de articulação entre bem e mal em cada pessoa", alinhando-se à concepção jusnaturalista de liberdade moral como autodeterminação racional e virtude como aperfeiçoamento desta capacidade.

2.2 JUSTIÇA E LIBERDADE COMO PRINCÍPIOS NATURAIS EM CONFLITO

O Um Anel constitui metáfora jurídico-filosófica do poder absoluto e seus efeitos corruptores sobre a liberdade natural. Sua inscrição revela natureza opressora: "Um Anel para a todos governar, Um Anel para encontrá-los, Um Anel para a todos trazer e na escuridão aprisioná-los" (Maria, 2021). Esta formulação representa a antítese dos princípios jusnaturalistas de autodeterminação e dignidade intrínseca, estabelecendo como objetivo o domínio e sujeição de vontades.

Na perspectiva junguiana, o Anel representa a "Sombra" (Jung, 2018), aspecto negativo do inconsciente que ameaça dominar a consciência moral. Monteiro (2016, citado em Medeiros; Medeiros, 2024) destaca que "o poder da ambição, da cobiça e da sede de domínio pode levar à cegueira espiritual", alinhando-se à concepção de Campbell de que "o ego inflado do tirano é maldição para ele mesmo e seu mundo". Isto ilustra o princípio jusnaturalista de que poder desvinculado da justiça natural é autodestrutivo.

A corrupção do Anel manifesta-se gradualmente, conduzindo à invisibilidade permanente - metáfora da perda de identidade - e à submissão ao "poder escuro" (Maria, 2021). Este processo compromete a autonomia moral do indivíduo, elemento central da concepção kantiana de liberdade como autodeterminação conforme a lei moral. Follis, Darius e Silva (2020) observam que "não existe o mal absoluto" e que há "possibilidade de bondade mesmo em meio à maldade", ressoando com a perspectiva de Finnis de que mesmo a corrupção severa não elimina a orientação natural para os bens humanos básicos.

O Conselho de Elrond exemplifica um modelo deliberativo de justiça fundamentado no direito natural. Medeiros e Medeiros (2024) destacam que as raças da Terra-Média "precisam se unir se não quiserem sucumbir ao poder do Anel". Esta união transcultural demonstra a universalidade dos princípios de justiça natural, que superam particularismos. Na perspectiva junguiana, representa a "Grande Assembleia" onde diferentes aspectos da psique coletiva enfrentam uma crise.

A formação da Sociedade do Anel para "destruir o Um Anel na Montanha da Perdição" exemplifica o reconhecimento de um bem comum transcendente. Esta cooperação reflete o ideal campbelliano de "unificação para promover a mútua compreensão entre os seres humanos". Na perspectiva jusnaturalista, representa a justiça como ordenação racional ao bem comum, onde a deliberação intersubjetiva identifica princípios fundamentais para a ação coletiva, ressoando com a concepção tomista da lei como "ordenamento da razão voltado para o bem comum" (Oliveira; Lessa, 2010).

Sauron encarna a negação dos princípios jusnaturalistas, representando a antítese da ordem moral natural. Sua caracterização como "Senhor do Escuro" e "Sombra" (Maria, 2021) estabelece oposição metafísica entre sua dominação e a justiça natural. Arquetipicamente, representa a "Sombra coletiva" junguiana, manifestação das forças destrutivas na escala social. Souza (2021) observa que quando Sauron trouxe a escuridão, as raças uniram-se contra ele, demonstrando como o despotismo constitui ameaça à liberdade fundamentada na lei natural.

A natureza cíclica de suas investidas - "Sempre depois de uma derrota, a Sombra toma outra forma" (Maria, 2021) - sugere o mal como realidade perene que ameaça a ordem natural, exigindo vigilância constante. Von Franz (citado em Do Vale; Da Silva, 2021) destaca que contos como o de Tolkien abordam simbolicamente "dramas da humanidade", ressaltando a dimensão universal dos princípios morais. Na perspectiva jusnaturalista, o embate contra Sauron representa o conflito entre a ordem moral natural acessível à razão e forças tirânicas que buscam substituí-la por ordem arbitrária fundada na vontade e poder.

O contraste entre Aragorn e Sauron ilustra a distinção jusnaturalista entre poder legítimo, derivado da conformidade com a lei natural, e poder ilegítimo, baseado apenas na coerção. Esta distinção, presente em Locke e Kant, fundamenta-se na legitimidade política derivada do respeito à dignidade e liberdade dos governados. Mordor exemplifica

as consequências da ausência de justiça natural: regime sem garantias contra arbitrariedade. A estrutura das forças de Sauron, baseada no medo e servidão, demonstra a impossibilidade de ordem política estável sem princípios morais transcendentais.

Em suma, Tolkien apresenta cosmologia moral que ressoa com princípios jusnaturalistas através de arquétipos universais. A virtude emerge como fundamento da liderança legítima, a justiça como ordenação ao bem comum, e a liberdade como autodeterminação conforme princípios universais. O conflito entre povos livres e Sauron ilustra a tensão entre ordem política fundada em direitos naturais e ordem baseada na vontade e poder. Esta representação narrativa confirma o potencial da literatura como mediação para compreensão de conceitos filosófico-jurídicos complexos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a manifestação dos princípios jusnaturalistas em "O Senhor dos Anéis", adotando metodologia bibliográfica qualitativa de caráter hermenêutico. Analisamos obras primárias tolkienianas e produções acadêmicas, estabelecendo diálogo entre direito e literatura. Identificamos correspondências entre a estrutura moral da Terra-Média e os fundamentos jusnaturalistas em Aquino, Locke, Kant e Finnis. Examinamos personagens, eventos e símbolos centrais (Aragorn, Gandalf, Frodo, o Um Anel, o Conselho de Elrond e Sauron) evidenciando como sua construção ética reflete princípios da lei natural, bem comum e virtude. Demonstra-se que a obra tolkieniana desenvolve estrutura moral fundamentada em princípios jusnaturalistas, onde legitimidade deriva de virtudes intrínsecas, liberdade realiza-se na conformidade com a razão natural, e justiça constitui-se como equilíbrio entre direitos e deveres naturais. A Terra-Média revela-se cosmos ordenado segundo princípios morais objetivos cognoscíveis pela razão humana.

A incorporação dos arquétipos junguianos e do monomito campbelliano revelou-se fecunda, identificando como estruturas narrativas universais em Tolkien reforçam a concepção de ordem moral objetiva acessível à razão. Os arquétipos do Herói (Frodo), do Sábio (Gandalf), do Soberano (Aragorn) e da Sombra (Sauron) correspondem a padrões éticos universais, confirmando a intuição jusnaturalista de lei moral inscrita na natureza humana. A jornada do herói oferece matriz narrativa que espelha o desenvolvimento moral necessário à justiça natural, alinhando-se à concepção de virtude desenvolvida através de provas que fortalecem o caráter.

A investigação analisou manifestações dos conceitos de lei natural, bem comum e virtude nos personagens de "O Senhor dos Anéis", examinando fundamentos jusnaturalistas e sua expressão narrativa. Demonstra que os protagonistas incorporam virtudes cardeais aristotélico-tomistas: Aragorn personifica justiça e magnificência como fundamentos da liderança legítima; Gandalf representa prudência e temperança, essenciais ao exercício sábio do poder; e Frodo manifesta fortaleza moral para resistir à corrupção do poder absoluto. A estrutura da Terra-Média reproduz a concepção jusnaturalista de ordem moral objetiva, onde poder legítimo deriva do reconhecimento das virtudes do governante, contrastando com poder ilegítimo baseado apenas na dominação. O Um Anel representa poder corrompido como negação dos princípios do direito natural, especialmente da liberdade como autodeterminação racional. Confirma-se que Tolkien desenvolveu visão moral compatível com o jusnaturalismo, onde leis positivas derivam legitimidade da conformidade com princípios morais acessíveis à razão.

A investigação questionou em que medida os conceitos jusnaturalistas encontram paralelo em "O Senhor dos Anéis". Confirma-se a hipótese inicial: a obra reproduz simbolicamente conceitos centrais do jusnaturalismo na construção ética dos protagonistas. A representação do poder alinha-se à concepção de autoridade legítima fundamentada nas virtudes morais do governante. O contraste entre Aragorn e Sauron ilustra a distinção entre poder legítimo, derivado da conformidade com a lei natural, e poder ilegítimo, baseado apenas na coerção. Os dilemas relacionados ao Um Anel expressam a tensão entre livre-arbítrio e tendência à corrupção moral. O Conselho de Elrond exemplifica a concepção de que princípios morais objetivos podem ser apreendidos pela razão em processo dialógico transcendente a particularismos. A obra constitui expressão literária dos princípios jusnaturalistas, mediando simbolicamente conceitos filosófico-jurídicos abstratos.

Os resultados evidenciaram que "O Senhor dos Anéis" constitui laboratório para exploração de conceitos jurídico-filosóficos fundamentais, demonstrando o potencial da literatura como mediação para compreensão de princípios jusnaturalistas. A contribuição para a Filosofia do Direito reside em demonstrar que a interface direito-literatura possibilita apreensão concreta de princípios que estruturam o fenômeno jurídico, superando a abstração frequentemente associada às teorias jusnaturalistas. A abordagem interdisciplinar, incorporando teorias de Jung e Campbell, evidenciou como princípios

jusnaturalistas aparecem em narrativas contemporâneas de grande impacto cultural. A universalidade dos arquétipos identificados reforça a tese jusnaturalista da existência de princípios morais objetivos transcendentais a especificidades culturais e históricas.

Como limitação metodológica, destaca-se a necessidade de seleção de elementos específicos da vasta mitologia tolkieniana. Para investigações futuras, sugerimos: a) analisar a influência do catolicismo de Tolkien em sua concepção de lei natural; b) explorar princípios jusnaturalistas em outras obras fantásticas contemporâneas; c) investigar implicações pedagógicas de narrativas ficcionais no ensino de Filosofia do Direito; d) analisar a recepção dos princípios jusnaturalistas em "O Senhor dos Anéis" e seu impacto na formação ética; e e) aprofundar a relação entre arquétipos junguianos, monomito campbelliano e tradição jusnaturalista em outras narrativas.

REFERÊNCIAS

ANAZ, Sílvia Antonio Luiz. Teoria dos arquétipos e construção de personagens em filmes e séries. **Significação: Revista de Cultura Audiovisual**, v. 47, n. 54, p. 251-270, 2020.

CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo. Cultrix; Pensamento, 1997.

FOLLIS, Rodrigo; DARIUS, Fábio Augusto; SILVA, Ismael. Teodiceias em O Senhor dos Anéis. *In Rever*. São Paulo. v. 20, n. 3 (2020).Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/51869>. Acesso em: 9 abr. 2025.

JUNG, Carl G, Henderson, J. L., Von Franz, M. L., Jaffé, A., Jacobi, J., & Freeman, J. **O homem e seus símbolos**. HarperCollins Brasil, 2016.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo Vol. 9/1**. Editora Vozes Limitada, 2018.

MARIA, Mariana Moreira Nunes Santa. **As metáforas conceptuais que regem “O Senhor dos Anéis”**. 2021. 111 f. Dissertação (Mestrado em Linguística e Língua Portuguesa) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Araraquara, 2021.

MEDEIROS, A. M.; MEDEIROS, L. P. Espiritualidade e poder: uma análise semiótica da trilogia O Senhor dos Anéis. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 17, n. 5, p. e6725, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.5-084.

Disponível em:

<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/6725>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MIRANDA, John Florindo de. O insight prático no jusnaturalismo de John Finnis: uma tese sobre a aquisição dos fundamentos da moral. [S. l.], 2018.

MOREIRA, N. S.; AMARAL, A. C. do. O jusnaturalismo de Santo Tomás de Aquino e suas implicações na contemporaneidade. **Refletindo o Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2018.

Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/refletindo/article/view/785>. Acesso em: 5 abr. 2025.

OLIVEIRA, José Sebastião de; CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. A ética da alteridade em Emmanuel Levinas e na perspectiva de Alain Badiou em face de relevantes teorias dos direitos humanos e dos Direitos da Personalidade. *REVISTA QUAESTIO IURIS*, [S. l.], v. 11, n. 04, p. 3030–3048, 2018. DOI: 10.12957/rqi.2018.36532. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/36532>. Acesso em: 5 abr. 2025.

OLIVEIRA, Júlio Aguiar de; LESSA, Bárbara Alencar Ferreira. Por que as objeções de Hans Kelsen ao jusnaturalismo não valem contra a teoria do Direito Natural de Tomás de Aquino? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47, n. 186, p. 117-128, abr./jun. 2010.

PAIVA, Adriano Santos; BASTOS, Deise Regina Badotti. A influência da filosofia de Aristóteles na teologia de Tomás de Aquino. *Cadernos Acadêmicos Unina*, [S. l.], v. 4, n. 3, 2024. DOI: 10.51399/cau.v4i3.184. Disponível em: <https://revista.unina.edu.br/index.php/cau/article/view/184>. Acesso em: 5 abr. 2025.

PEDROSA, Nicolas. **A fronteira entre a ética e literatura: a aplicabilidade moral da fantasia em "O Senhor dos Anéis"**. [S. l.], 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-fronteira-entre-a-etica-e-a-literatura-a-aplicabilidade-moral-da-fantasia-em-o-senhor-dos-aneis/117196467>.

PONCE, M. O. Algunos fundamentos de la filosofía realista de Santo Tomás de Aquino para una valoración de la inteligencia artificial (IA). *Perseitas*, 12, p. 72-92, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21501/23461780.4724>. Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/ebd0/fbb5902bbff0b6eb868df286619ea43f706a.pdf?_gcl_auNzIyMjQwMjUyLjE3NDM3MjMzMzMzU. gaMTQ4Mzk1MzcwOS4xNzQzNzIzMzM0_ga_H7P4ZT52H5*MTc0Mzg4MzM3My4zLjEuMTc0Mzg4NDYwMS4yMS4w.0](https://pdfs.semanticscholar.org/ebd0/fbb5902bbff0b6eb868df286619ea43f706a.pdf?_gcl_auNzIyMjQwMjUyLjE3NDM3MjMzMzU. gaMTQ4Mzk1MzcwOS4xNzQzNzIzMzM0_ga_H7P4ZT52H5*MTc0Mzg4MzM3My4zLjEuMTc0Mzg4NDYwMS4yMS4w.0).

RIBEIRO, Mário da Silva; PINHEIRO, Victor Sales. Bens básicos, moralidade e dignidade da pessoa humana: fundamentos da teoria da lei natural de Tomás de Aquino. *Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 434-453, jul./dez. 2020. DOI: 10.5752/P.2177-6342.2020v11n22p434-453. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/view/24773>. Acesso em: 5 abr. 2025.

SANTOS, Lucas Fonseca dos; RIBEIRO, Mário da Silva; PINHEIRO, Victor Sales. O Primeiro princípio da razão prática em Tomás de Aquino: o debate contemporâneo sobre o ponto de partida da lei natural. *Revista Opinião Jurídica* (Fortaleza), Fortaleza, v. 22, n. 40, p. 25–44, 2024. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v22i40.p25-44.2024. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/5073>. Acesso em: 5 abr. 2025.

SCHMOLL, Zachary D.; SNYDER, Christopher A. **Hobbit Virtues: Rediscovering Virtue Ethics through J.R.R. Tolkien's The Hobbit and The Lord of the Rings**. [S. l.], 2020. [Indicação de "Independent Scholar" sugere publicação independente].

SILVA, F. A. B. Correspondências entre o Jusnaturalismo Clássico e a Decisão Monocrática na Ação Cautelar 4.070, Confirmada pelo Pleno do STF. Um Indício da Vigência do Direito Natural. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir/UFRGS*, [S. l.], v. 13, n. 1, 2018. DOI: 10.22456/2317-8558.72756.

Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/72756>. Acesso em: 5 abr. 2025.

SOARES, Susane. **O Senhor dos Anéis: a busca de Frodo pela liberdade**. 2013. TCC (Licenciatura em Letras – Português/Inglês) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Departamento Acadêmico de Comunicação e Expressão; Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/8985>. Acesso em: 9 abr. 2025.

SOUZA, Leticia Alves Duarte de. *Itinerários da esperança: uma hermenêutica da realidade pandêmica à luz da trilogia cinematográfica O Senhor dos Anéis*. **PqTeo – Revista Acadêmica da Pós-graduação em Teologia da PUC-Rio**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 67-80, jan./jun. 2021. DOI: 10.46859/PUCRio.Acad.PqTeo.2595-9409.2021v4n7p67. ISSN 2595-9409. Disponível em: <https://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/download/1572/881/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

TOLKIEN, John Ronald Reuel. **O Senhor dos Anéis: A Sociedade do Anel**. Tradução de Lenita Maria Rimoli Esteves e Almiro Pisetta. São Paulo: HarperCollins Brasil, 2019.